



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3
Outros atos oficiais	14
Licitações e Contratos	16
Autorização de Contratação Direta	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.764/2026

(Dispõe sobre a aplicação do descongelamento dos adicionais e vantagens funcionais autorizados pela Lei Complementar nº 226/2026 e estabelece condicionantes para sua implementação financeira.)

SEBASTIÃO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO**, a Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizando os entes federativos a reconhecerem e, observadas as condicionantes legais, promoverem o pagamento retroativo de adicionais e vantagens funcionais;

- **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a necessidade de observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO**, o Comunicado GP nº 02/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diante da publicação da Lei Complementar nº 226, de 2026, alertando os Municípios jurisdicionados que, na hipótese de edição da lei autorizativa prevista no artigo 8º-A de referida lei complementar, faz-se necessário demonstrar previamente a existência de recursos orçamentários, bem como de observar a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário vigente, de modo a não comprometer a execução das despesas dantes planejadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação administrativa imediata do descongelamento dos adicionais e vantagens funcionais previstos na legislação municipal, relativos a anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026.

Art. 2º - Os órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente as áreas de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento, deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias:

I - realizar o levantamento individualizado dos períodos aquisitivos, com o reconhecimento administrativo dos

direitos correspondentes;

II - elaborar estudo técnico de impacto financeiro e orçamentário, demonstrando a disponibilidade orçamentária própria do Município;

III - assegurar o cumprimento do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, vedada qualquer transferência de encargo financeiro a outro ente federativo.

Art. 3º - O pagamento de valores retroativos decorrentes do descongelamento de que trata este Decreto fica expressamente condicionado à:

I - edição de lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo, que autorize a despesa;

II - prévia compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, ou à abertura de crédito suplementar ou especial, observado o devido processo legislativo;

III - comprovação formal da existência de disponibilidade financeira, nos termos da legislação fiscal e constitucional aplicável.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 21 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 3 de 16

Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular
que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE OUROESTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Altera a Resolução do CMAS nº 01/2025, que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no Município de Ouroeste-SP

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ouroeste foi instituído pela **Lei nº 1.213/2015**, de 07 de outubro de 2015, e regulamentado pela **Lei Municipal nº 1.485/2019**, de 25 de julho de 2019, pelo **Decreto nº 2.480/2023**, de 16 de agosto de 2023, pelo **Decreto nº 2.457/2023**, de 14 de abril de 2023, bem como por seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 212**, de 19 de outubro de 2006, que estabelece critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 6.307**, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais previstos no **art. 22** da **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO a **Resolução do CNAS nº 39**, de 9 de dezembro de 2010, que trata do processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social, em sua interface com a política de saúde;

CONSIDERANDO a **Resolução do CNAS nº 213**, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, referentes à provisão dos benefícios eventuais previstos no **art. 22** da **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integradas às garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e são ofertados aos cidadãos e às famílias em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, conforme disposto no **art. 22** da **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 4 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



CONSIDERANDO a **Resolução nº 16**, de 23 de novembro de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), que estabelece critérios orientadores para a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 1.485/2019**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ouroeste e dá outras providências, especialmente o **Capítulo V – Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza, Seção I – Dos Benefícios Eventuais (arts. 36 a 39) e Seção II – Da Prestação de Benefícios Eventuais (arts. 40 a 48)**;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho realizado no dia 16/01/2026 e a Reunião Ordinária no dia 21/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Regular a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Ouroeste/SP.

Art. 2º – Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Ouroeste serão geridos pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais poderão ser ofertados nas unidades municipais de atendimento da Política de Assistência Social, de modo a facilitar o acesso dos usuários à provisão desses benefícios.

Art. 3º – Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integrantes das garantias da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo destinados a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. A concessão dos Benefícios Eventuais deve ocorrer de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando assegurar as seguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio aos indivíduos e famílias atendidas.

Art. 4º – Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Ouroeste, ou que estejam em trânsito por este, encontrando-se em situação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 5 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidades temporárias, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos, quando demonstrada a impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento dessas contingências sociais, cuja ocorrência comprometa a proteção do indivíduo, a convivência familiar e a garantia da sobrevivência.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se *contingências sociais* as situações de vulnerabilidade social que compõem a realidade da vida em sociedade.

§ 2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária decorrem ou são agravadas por contingências que causam danos, perdas e/ou riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo vínculos familiares e comunitários, compreendendo-se como:

- I. **Riscos:** Ameaça de sérios padecimentos;
- II. **Perdas:** Privação de bens e de segurança material;
- III. **Danos:** Agravos sociais e ofensas.

Art. 5º – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo decorrer de:

- I. Contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;
- II. Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia, às unidades de acolhimento institucional ou à documentação básica;
- III. Situações de emergências em assistência social decorrentes de desastres socioambientais provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos ou pela intervenção humana;
- IV. Situação de dano, perda ou agravo vivenciada em territórios sujeitos a conflitos, graves violações de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais ou socioeconômicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 6 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



- V. Situações de abandono, apatidão, preconceito, discriminação ou isolamento;
- VI. Ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como exploração sexual;
- VII. Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência que vivenciem risco de perda do vínculo familiar e comunitário;
- VIII. Situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;
- IX. Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou de violência intrafamiliar, entre outras circunstâncias;
- X. Situações de exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
- XI. Outras situações que representem ameaça à vida, comprometam a sobrevivência ou fragilizem o convívio familiar e comunitário;
- XII. Situações decorrentes da exploração ilegal de garimpo ou outras formas de exploração irregular de territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos, povos indígenas e outras comunidades tradicionais.

Art. 6º – Para fins de concessão dos Benefícios Eventuais, poderão ser adotados como parâmetros de priorização:

- I. Situações que exijam cuidados especiais ou dependência de terceiros;
- II. A presença de deficiência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 7 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



- III. A faixa etária;
- IV. A residência em territórios específicos;
- V. Outras condições relacionadas à realidade do município e dos territórios de vivência.

Parágrafo único. É vedada a exigência de quaisquer procedimentos ou comprovações que resultem em constrangimento, opressão, discriminação ou outras formas de violação de direitos humanos às/aos beneficiárias(os), para fins de acesso aos Benefícios Eventuais.

Art. 7º – Constituem características dos Benefícios Eventuais:

- I. A eventualidade ou emergência que caracteriza a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e
- II. A temporalidade de sua manutenção.

Art. 8º – Os Benefícios Eventuais serão destinados exclusivamente ao atendimento de situações de desproteção social vinculadas à Política de Assistência Social. Não serão considerados Benefícios Eventuais, para fins desta regulamentação, demandas pertencentes às áreas de saúde, educação, habitação ou demais políticas setoriais.

Art. 9º – Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico e parecer técnico elaborado por profissionais que atuam nos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social Básica e/ou da Proteção Social Especial.

Parágrafo único. Em razão da necessidade de estudo e análise para acesso aos Benefícios Eventuais, sua concessão constitui atividade privativa de profissionais de nível superior, observando-se o disposto na **Resolução CNAS nº 17/2011** e o obrigatório registro do profissional em seu respectivo conselho de classe, quando houver.

Art. 10º – Constituem formas de Benefícios Eventuais:

- I. Auxílio-funeral;
- II. Auxílio-natalidade;
- III. Auxílio-alimentação (gêneros alimentícios e/ou alimentação preparada, conforme regulamentação municipal);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 8 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



- IV. Diária em hotel/pousada;
- V. Auxílio-aluguel;
- VI. Passagem intermunicipal e/ou interestadual;
- VII. Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de desastres, calamidade pública ou emergências em assistência social.

Art. 11º – O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Funeral consiste em benefício de parcela única, concedido em pecúnia e/ou em serviços, destinado ao custeio das despesas com urna funerária, translado (quando necessário), preparação do corpo e sepultamento.

§ 1º Atendimento mediante oferta de serviços funerários observará os valores estabelecidos na licitação vigente.

§ 2º Quando concedido em pecúnia, o benefício corresponderá ao valor de até 06 (seis) UFM.

§ 3º Havendo plano funerário ativo, caberá ao profissional de nível superior responsável pela análise avaliar a necessidade de concessão do auxílio-funeral em pecúnia.

§ 4º No caso de morador de Ouroeste/SP cujo óbito tenha ocorrido em outro município, em razão de tratamento de saúde ou acidente de trânsito, e estando a situação dentro dos critérios desta resolução, os valores necessários para o translado do corpo serão considerados no valor total do benefício, sem prejuízo à prestadora de serviços e ao usuário da Política de Assistência Social.

§ 5º Quando houver necessidade de urna especial, devidamente justificada pela empresa prestadora de serviço (funerária) mediante apresentação de especificação técnica, o valor necessário ao custeio dessa despesa será incorporado ao benefício, sem prejuízo à prestadora de serviços e ao usuário.

§ 6º O requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 7º Em caso de falecimento de pessoa desconhecida, a autoridade policial providenciará a lavratura da certidão de óbito no cartório competente e encaminhará a situação à unidade da Política Municipal de Assistência Social para o devido atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 9 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



§ 8º Para fins desta resolução, considera-se pessoa desconhecida aquela que não possui identificação documental e/ou não tenha sido reconhecida por familiares, sendo encontrada no território do município.

Art. 12º – O Benefício Eventual na forma de auxílio-natalidade constitui benefício não contributivo da Assistência Social, concedido em pecúnia, no valor de até 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais (UFM), destinado à redução das vulnerabilidades decorrentes do nascimento de membro da família e à garantia de proteção ao nascituro.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-natalidade deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 13º – Os auxílios funeral e natalidade serão concedidos à família na quantidade correspondente ao número de ocorrências dos respectivos eventos.

Art. 14º – O Benefício Eventual na forma de auxílio-alimentação consistirá na oferta de bens de consumo, tais como marmitas ou refeições prontas, destinadas à pessoa ou família em situação circunstancial de riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e/ou familiar, decorrentes da vivência de qualquer das situações previstas nos **incisos I a XII** do **art. 5º** desta Resolução.

Art. 15º – O Benefício Eventual de Diária em Hotel poderá ser concedido mediante oferta do serviço ou em pecúnia, consistindo na disponibilização de hospedagem para pessoa ou família que vivencie ao menos uma das situações previstas a seguir, conforme necessidade apresentada e avaliação da equipe técnica das unidades de atendimento:

- I. Situação de rua ou condição de trânsito pelo município;
- II. Situação de risco iminente, abandono e/ou perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, quando a pessoa ou família esteja afastada do domicílio;
- III. Situação de violência doméstica, conforme necessidade apresentada e avaliação da equipe técnica das unidades de atendimento.

§ 1º – O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado para garantir moradia e proteção quando, nas situações que demandem Passagem Intermunicipal ou Interestadual, não houver possibilidade de concessão do benefício para a mesma data, e a pessoa ou família não dispuser de local para pernoitar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 10 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



§ 2º – O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado prioritariamente às famílias compostas por mulheres, crianças e/ou pessoas idosas, nas situações de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência, risco iminente e/ou ameaça à vida.

§ 3º – O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado para minimizar os impactos e riscos das baixas temperaturas sobre a saúde da população em situação de rua, nos dias ou noites cuja previsão indique temperatura igual ou inferior a 13ºC.

§ 4º – Uma cópia do boletim de ocorrência e/ou da medida protetiva poderá ser solicitada para subsidiar o parecer técnico referente à concessão deste benefício eventual, quando aplicável.

§ 5º – O atendimento com Diária em Hotel não poderá ultrapassar 5 (cinco) pernoites consecutivas e/ou alternadas no período de 1 (um) ano, excetuando-se os atendimentos decorrentes de situações de baixas temperaturas.

Art. 16 – O Benefício Eventual na forma de auxílio-aluguel será concedido em pecúnia, no valor de até 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais (UFM), pelo período indicado no parecer técnico, não ultrapassando o prazo máximo de 6 (seis) meses. Para sua concessão, será necessária a apresentação de contrato de locação em nome de membro do núcleo familiar, conforme informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais, diante das seguintes situações:

- I. Situações que indiquem possibilidade ou histórico de medida de proteção, inclusive acolhimento institucional, com o objetivo de prevenir o rompimento de vínculos familiares e contribuir para a permanência dos membros junto à família de origem e/ou família extensa;
- II. Situações de violência doméstica.

§ 1º – Documentos que comprovem a possibilidade ou histórico de acolhimento institucional poderão ser solicitados para subsidiar o parecer técnico referente à concessão deste benefício eventual.

§ 2º – Uma cópia do boletim de ocorrência ou da medida protetiva poderá ser exigida para subsidiar o parecer técnico, quando se tratar de situações relacionadas à violência doméstica.

Art. 17 – O Benefício Eventual na modalidade Passagem Intermunicipal e/ou Interestadual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 11 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



será concedido em pecúnia, observadas as seguintes situações:

- I. Para garantir o retorno de indivíduos e/ou núcleos familiares ao município de origem, com prioridade para famílias compostas por mulheres, crianças, adolescentes e/ou pessoas idosas, diante de situações de perda circunstancial decorrentes de desemprego, ruptura de vínculos familiares, episódios de violência, risco iminente e/ou ameaça à vida;
- II. Para atendimento de pessoas em situação de rua que residam ou estejam de passagem pelo município, desde que haja interesse manifesto dos próprios solicitantes;
- III. Para assegurar visitas mensais de pais e/ou responsáveis legais a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado (internação), bem como para garantir o retorno do adolescente ao município de Ouroeste após o término da medida socioeducativa.

§ 1º – Poderá ser solicitada cópia do boletim de ocorrência ou da medida protetiva, a fim de subsidiar o parecer técnico no atendimento previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º – O Benefício Eventual de Passagem Intermunicipal e/ou Interestadual concedido conforme o inciso I deverá configurar-se como atendimento único, destinado exclusivamente à resolução da situação emergencial apresentada.

§ 3º – Poderão ser exigidos documentos comprobatórios da instituição responsável pela execução da medida socioeducativa de internação, com a finalidade de subsidiar o parecer técnico referente ao atendimento previsto no inciso III deste artigo.

§ 4º – Em deslocamentos superiores a 500 km, poderá ser incluído, mediante avaliação técnica, benefício adicional em pecúnia destinado à alimentação durante o período estimado de viagem.

Art. 18 – O Benefício Eventual destinado ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de desastre, calamidade pública ou emergências em assistência social será concedido em pecúnia, no valor de até 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFM, considerando as necessidades identificadas no parecer técnico, com o objetivo de garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, nos termos do **art. 4º** da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 12 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular
que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



NOB/SUAS, aprovada pela **Resolução CNAS nº 33**, de 12 de dezembro de 2012, observadas as seguintes situações:

- I. **DESASTRE:** resultado de evento adverso, decorrente de ação natural ou antrópica, que incide sobre cenário vulnerável, ocasionando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme **art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593**, de 24 de dezembro de 2020;
- II. **CALAMIDADE PÚBLICA:** situação anormal decorrente de desastre que provoque danos e prejuízos capazes de comprometer a capacidade de resposta do ente federativo atingido;
- III. **EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL:** situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, demandando adoção imediata de medidas, nos termos do **art. 1º, § 2º**, e do **art. 2º da Resolução CNAS nº 194**, de 13 de maio de 2025, incluindo-se, nesse conceito, situações de calamidade pública e desastres.

§ 1º – O Benefício Eventual poderá ser ofertado pelo período de até 6 (seis) meses consecutivos, conforme avaliação e indicação expressas no parecer técnico.

§ 2º – A provisão do Benefício Eventual deverá ser assegurada a indivíduos, famílias e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação formal de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Município.

§ 3º – Nos casos de emergências e desastres que ameacem a sobrevivência da população, deverão ser dispensadas exigências burocráticas que possam comprometer a agilidade e a presteza no atendimento, priorizando-se a pronta identificação da situação e a imediata assistência às pessoas afetadas.

§ 4º – O Benefício Eventual concedido em situações de emergência, quando efetivado em pecúnia, deverá ser destinado às despesas emergenciais das famílias, não isentando o Município da responsabilidade de articulação e oferta das demais ações e políticas públicas necessárias ao enfrentamento da situação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 13 de 16



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



Art. 19 – Compete à Secretaria de Promoção e Ação Social do Município:

- I. Realizar a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação do atendimento referente aos benefícios eventuais;
- II. Desenvolver o diagnóstico do território e realizar o monitoramento contínuo das demandas relativas ao atendimento com benefícios eventuais; e
- III. Expedir instruções, bem como instituir formulários e modelos de documentos necessários à adequada operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. As Unidades de Atendimento da Política de Assistência Social deverão encaminhar, semestralmente, relatórios dos atendimentos realizados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” para cada exercício, ou ainda por meio de transferência de recursos estaduais.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária, transferência eletrônica ao credor ou transferência direta ao beneficiário.

Art. 21 – O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Resolução.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme exigência do parágrafo único do **art. 40** da **Lei nº 1.485/2019**, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ouroeste e dá outras providências.

Ouroeste, 22 de Janeiro de 2026.


Elaine Friozi Garcia Guimarães
Presidente do CMAS de Ouroeste/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 14 de 16

Outros atos oficiais



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



Ata 01/2026 – Reunião Ordinária do CMAS

Aos Vinte Um dias do mês de Janeiro de 2026 (21.01.2026), às 13h15, realizou-se a reunião Ordinária do CMAS na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, sito a Rua Fernão Dias Paes Leme, 08, Centro em Ouroeste/SP. A Senhora Elaine Presidenta do CMAS, agradeceu a presença de todos e após confirmar o quórum deu início a reunião Ordinária. A Presidenta Elaine apresentou a pauta do dia, sendo: **1.** Leitura, Discussão e Aprovação da Resolução 01/2026 – CMAS; **2.** Outros Assuntos. Dando continuidade à reunião, a Presidente Elaine apresentou o **item 1** da pauta, ocasião em que foi realizada a leitura e discussão da **Resolução nº 01/2026 – CMAS**, que altera a Resolução nº 01/2025 e dá outras providências. Na oportunidade, a Presidente recordou aos presentes a realização do Grupo de Trabalho ocorrido em 16/01/2026, instituído com a finalidade de elaboração e adequação da referida Resolução, em conformidade com a **Resolução CNAS nº 213/2025**, na sequência, foi realizada a apreciação da **Resolução nº 01/2026** do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ouroeste/SP, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, a referida Resolução estabelece critérios, princípios e procedimentos para a concessão dos benefícios eventuais, definidos como provisões suplementares e temporárias destinadas a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, integradas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a normativa regulamenta as modalidades de benefícios, compreendendo: auxílio-funeral, concedido em pecúnia e/ou por meio de serviço funerário, limitado a pecúnia ao valor de até 06 (seis) UFM, correspondente a até R\$ 1.076,88; auxílio-natalidade, no valor de até 05 (cinco) UFM, equivalente a até R\$ 897,40. Na oportunidade, a Coordenadora do CRAS, Camila, recordou algumas ações desenvolvidas durante o ano de 2025, especialmente no segundo semestre, informando que foram realizados 10 atendimentos referentes ao auxílio-natalidade e 04 atendimentos relativos a auxílio-funeral, foram ainda apresentados os demais benefícios, sendo: auxílio-alimentação, concedido por meio do fornecimento de gêneros alimentícios e/ou alimentação preparada, conforme avaliação técnica; diária em hotel/pousada, concedida mediante oferta do serviço ou em pecúnia, limitada a até 05 (cinco) noites no período de 01 (um) ano, excetuadas as situações de baixas temperaturas; auxílio-aluguel, no valor de até 05 (cinco) UFM, correspondente a até R\$ 897,40 mensais, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, totalizando até R\$ 5.384,40; e passagem intermunicipal e/ou interestadual, concedida em pecúnia conforme valor da tarifa e avaliação técnica, podendo incluir auxílio para alimentação em deslocamentos superiores a 500 km, a Presidente Elaine acrescentou, a título de esclarecimento, que benefícios como auxílio-aluguel, diária em hotel e concessão de passagens são utilizados geralmente em situações de violência doméstica e de acolhimento institucional, esclarecendo ainda que não é permitida a concessão de passagens aéreas, sendo autorizada apenas a concessão de passagens rodoviárias, ressaltou que, em razão do tempo de deslocamento, pode ser necessário o fornecimento de auxílio-alimentação durante a viagem, em situações específicas, foi também abordado o benefício eventual destinado a situações de desastre, calamidade pública ou emergências em assistência social, no valor de até 10 (dez) UFM, correspondente a até R\$ 1.794,80, podendo ser concedido por até 06 (seis) meses, totalizando até R\$ 10.768,80, conforme parecer técnico, a Coordenadora do CRAS, Camila, relembrou o caso recente ocorrido no Município de Ouroeste, referente ao desastre ambiental de derramamento de óleo no Rio Grande, na divisa com o Estado de Minas Gerais, situação em que diversas famílias Ribeirinhas ficaram impossibilitadas de trabalhar ou de utilizar a água do rio para consumo, tendo a Assistência Social realizado busca ativa para prestar o auxílio necessário às famílias afetadas; ficou estabelecido que a concessão dos benefícios ocorrerá mediante estudo socioeconômico e parecer técnico elaborado por profissionais de nível superior da rede socioassistencial, assegurando o acesso sem constrangimentos ou violações de direitos; a Resolução atribui ainda à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social a coordenação, o acompanhamento e a avaliação dos benefícios eventuais, bem como o encaminhamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 15 de 16



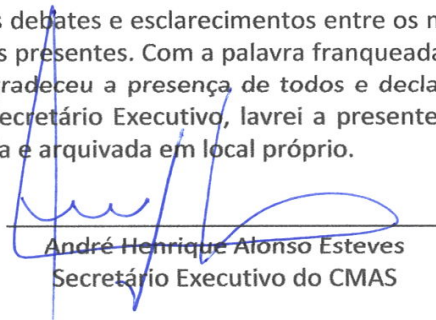
Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



relatórios semestrais ao CMAS; após debates e esclarecimentos entre os membros, a **Resolução nº 01/2026** foi **APROVADA POR UNANIMIDADE** dos presentes. Com a palavra franqueada, e não havendo manifestações, nem mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 14h. Eu, André Henrique Alonso Esteves – Secretário Executivo, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, digitalizada e arquivada em local próprio.


André Henrique Alonso Esteves
Secretário Executivo do CMAS

DECRETO 2720/2025 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretária Municipal de Promoção e Ação Social

- Silvio Luiz de Oliveira Lodeti – Titular: _____
- Jonatas Loran Lopes Silva – Suplente: Jonatas Loran Lopes Silva

Secretaria Municipal de Saúde

- Ana Cristina Yamane Umeno – Titular: Ana Cristina Yamane Umeno
- Maria Alice da Silva Soares – Suplente: _____

Secretaria Municipal de Educação

- Graciella da Silva Ruvieri – Titular: Graciella da Silva Ruvieri
- Ana Rebeca Sciamarella Mandim Vasques – Suplente: _____

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes dos Trabalhadores do segmento de Usuários da Assistência Social – SUAS

- Elaine Friozi Garcia Guimarães – Titular: Elaine Friozi Garcia Guimarães
- Selma Maria da Silva Gomes – Suplente: _____

Representantes do segmento de Usuários de Assistência Social – SUAS

- Andreza da Silva Ferreira – Titular: _____
- Driele Patrícia dos Anjos – Suplente: _____
- Jessyca Menino Polvero – Titular: _____
- Noemia Araujo de Matos – Suplente: Noemia Araujo de Matos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1035

Página 16 de 16

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando: as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência; o Parecer Referencial do Departamento Jurídico presente nos autos; a realização de Sessão Pública De Dispensa Eletrônica de Licitação para recebimento de propostas adicionais e seu consequente resultado após disputa de lances; o princípio da essencialidade do interesse público e da economicidade, tudo isso em conformidade com os art. 72 parágrafo único e Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURAS VIÁRIAS E INSERÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS BIDIRECIONAL NO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP”, por meio da Dispensa Eletrônica nº 19/SL/2025, Processo nº 742/SL/2025, com a empresa: PROWINNERS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.039.428/0001-43, estabelecida na cidade de Fernandópolis-SP, sito a Rua São Paulo Nº. 1726, Sala 34 A, Bairro Centro. O valor total da contratação é R\$: 62.999,38 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove mil e trinta e oito centavos).**

Ouroeste-SP, 23 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL